



JUSTIFICATIVA

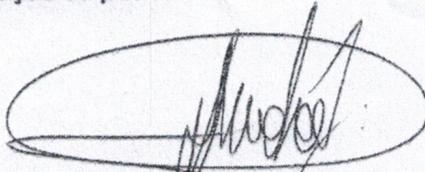
É importante destacar que a construção de Pontes demanda conhecimentos especiais, mais amplos que os necessários para a execução de edifícios. Cada obra de arte é única, seja pela sua forma seja pela sua inserção em um determinado ponto do sistema viário. De forma genérica, pode-se dizer que os recursos e o processo construtivo de obras de arte são diferenciados e em muitos aspectos, mais desafiante que o de outras estruturas civis.

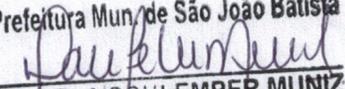
No caso das pontes, frequentemente é necessário superar as dificuldades de construir em zonas de difícil acesso, em escarpas ou dentro de corpos de água. O projeto da Ponte sobre o Rio Tijucas foi elaborado dentro da boa técnica de engenharia, obedecendo todos os parâmetros estipulados no traçado para interligar o bairro Cardoso ao Bairro Ribanceira do Sul e projetada dentro da boa técnica.

Como houve a necessidade de projetar 3 vãos sobre a lâmina d'água, neste caso o serviço de "Transp. e mont. de vigas" é de extrema importância devido ao peso das peças e das vigas estarem sobre a lamina d'água do Rio Tijucas, isso requer conhecimento, recursos e metodologia específica para realização da atividade, utilizar-se de composições generalistas de órgãos para este tipo de serviço seria imprudente para administração pública devido a complexibilidade da atividade, por isso houve necessidade de elaboração de composição específica para este serviço.

Podemos verificar pelo projeto que o serviço de "Transp. e mont. de vigas" é o serviço de maior complexibilidade técnica e de grande relevância financeira da futura obra, desta forma é de extrema relevância que seja exigido da empresa a comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

O projeto está correto e as quantidades de serviço de lançamento das vigas é o necessário para a execução da ponte.


Hamilton Budal Arins
Engenheiro Civil
Crea/010018-1

Prefeitura Mun. de São João Batista

DANIELA SCHLEMPER MUNTIZ
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCESSO: 0020.00001034-2019
REQUERENTE: ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

1.0 RELATÓRIO

Trata-se de licitação da modalidade concorrência para a realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO E PROTENDIDO, COM 100 METROS DE EXTENSÃO, SOBRE O RIO TIJUCAS, TRECHO: LIGAÇÃO ENTRE OS BAIROS CARDOSO E RIBANCEIRA DO SUL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ART, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Foi protocolado na data de 07/03/2019 impugnação ao Edital do Concorrência pública nº 001/2019, em suma, alegando erro em determinada parcela do projeto da referida obra, bem como que em virtude do erro, tal parcela acabou se tornando como de maior relevância para fins na habilitação técnica.

Breve relato.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Acerca do prazo para impugnação. Assim prevê o artigo 41, §2º da Lei 8.666/93. Observe-se:

“§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Assim sendo, diante do fato de que a presente impugnação foi devidamente protocolada na data de 07/03/2019, e sendo a “abertura da

S



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

*documentação será às 09h (nove horas) do dia 19 de março de 2019”,
TEMPESTIVA é peça ora analisada.*

3. DO MÉRITO

Tendo em vista se tratar de impugnação de ordem exclusivamente técnica, encaminhou-se cópia ao profissional competente para realização da necessária análise. Houve resposta, nos termos da documentação anexa.

No ponto, concluiu o profissional competente que a obra foi projetada considerando as peculiaridades e necessidades do caso concreto e todos os insumos previstos estão em consonância com a boa técnica de engenharia, bem como que, assim sendo, o serviço impugnado é considerado de maior complexidade técnica e de grande relevância para os fins de habilitação técnica.

4 CONCLUSÃO

Destarte, opino pelo **CONHECIMENTO** da presente impugnação, porquanto tempestiva, e no mérito opino pelo seu **DESPROVIMENTO** em razão do parecer técnico devidamente acostado à presente decisão.

É o parecer.

São João Batista, 14 de março de 2019.


Presidente da Comissão de Licitação